



ATA DA 2691ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23
DE MARÇO DE 2017.

1 Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 09h00 min,
2 no **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor
4 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, presentes os Senhores Conselheiros,
5 **Marcos Antonio da Costa**, Conselheiro em exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**
6 e o Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, constatada a presença do
7 representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador
8 **Luciano Andrade Farias** e verificado o número legal de presentes, o Presidente deu
9 início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e
10 votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve
11 expediente para leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos.
12 **Fernando Rodrigues Catão**, comunicou à ausência do Conselheiro **Fábio Túlio**
13 **Filgueiras Nogueira**, adiando todos os processos para próxima sessão os quais desde
14 já considerados notificados. O Conselheiro presidente **Fernando Rodrigues Catão**,
15 retirou de sua relatoria os Processos TC nº 10394/12 e 06610/15 e adiou o Processo
16 TC nº 12153/15 para próxima sessão. Por solicitação do Conselheiro **Marcos**
17 **Antonio da Costa**, foi retirado de pauta para citação o Processo TC nº 11963/12. O
18 Conselheiro Presidente **Fernando Rodrigues Catão**, fez registro de notificados
19 presentes na sessão: Advogado Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB,

solicitou preferência nos Processos TC nº 02583/11 e 02842/12, fez defesa oral em todos eles, presenças das Advogadas, Dra. Indira Ferreira Ribeiro, OAB/16761/PB e Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/19279/PB, esta última fez defesa oral no Processo TC nº 09650/13. Advogado Paulo César de Medeiros OAB//PB, fez defesa no Processo TC nº 16281/13. Dr. Neuzomar de Sousa Silva, CRC/2667/PB, o qual prestou esclarecimentos orais. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, presente em todos os processos da PBPREV, declinou das defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na seqüência à **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 05778/10 e 02967/12 com ausência dos notificados, o primeiro foi julgado pela regularidade com ressalvas, determinações e recomendação e o segundo pela regularidade com ressalvas, multa no valor de R\$ 2.000,00, prazo de 60 dias para recolhimento e recomendação, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 05489/13 julgado pela assinatura de prazo, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 09650/13 e 11720/13 o primeiro com a presença do notificado, julgado pela irregularidade, devolução aos cofres públicos, prazo para recolhimento, regularidade com ressalvas, aplicação de multa, assinatura de prazo, regularidade e recomendação e o segundo com ausência do notificado, pela

declaração do não cumprimento, irregularidade, imputação de débito, multa pessoal, assinação de prazo, determinação de remessa da documentação ao Tribunal de Contas da União e recomendação, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **CLASSE “D”– LICITAÇÕES E CONTRATOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 06509/07, 06511/07, 01160/08, 01161/08, 12343/12 e 09111/14 com ausência dos notificados, o primeiro julgado pela irregularidade, multa no valor de R\$ 1.00,00, prazo para recolhimento e recomendação, o segundo pela regularidade com ressalvas, multa no valor de R\$ 1.000,00, prazo para recolhimento e recomendação, terceiro e quarto julgados pela irregularidade e recomendação, o quinto julgado pela regularidade e o último determinar remessa de cópia à SECEX-PB, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 02428/14 com ausência do notificado, julgado pela regularidade, recomendação e arquivamento dos autos conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 16281/13 com a presença do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro em Exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 02270/15 pelo conhecimento da denúncia, julguem-na improcedente e arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **CLASSE “F”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES** - Procedida a leitura dos

relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 12643/15 e 10377/16 pelo conhecimento das denúncias, julguem-nas improcedentes e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "G"–ATOS DE PESSOAL** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processos TC nºs 12065/12, 12439/16, 12440/16, 15193/16 e 16001/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nºs 00783/16, 16008/16 e 17651/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício **Antônio Gomes Vieira Filho**, Processos TC nºs 03103/10, 01788/11, 13797/11, 15119/16, 15993/16, 15999/16, 16006/16 e 16044/16 os três primeiros foram julgados pela assinatura de prazo os demais pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processos TC nºs 10517/15, 10642/16, 12430/16, 12434/16, 12435/16 e 17439/16 o primeiro com ausência do notificado, julgado pela assinatura de prazo e os demais julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. **NA CLASSE "I"– RECURSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade,

acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 14326/15 com a presença do notificado, pelo provimento parcial, desconstituição da multa e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC nº 06148/07, 02583/11 e 02842/12 o primeiro com ausência do notificado, pelo conhecimento parcial do recurso, exclusão do debito anteriormente aplicado, regular ressalvas, pelo provimento, exclusão da multa e arquivamento dos autos, o segundo com a presença do notificado, julgado pela irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento, pelo provimento, regularidade com ressalvas, aplicação de multa e assinação de prazo e o terceiro com a presença do notificado, conhecer do recurso, conceder-lhe o provimento parcial e redução da multa, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 03138/12 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento e envio dos autos à Corregedoria, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE UPRIMENTO DE DECISÃO** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processos TC nºs 09942/10 e 06242/11 com ausência dos notificados, julgados pela declaração do não cumprimento e assinação de novo prazo, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 05299/12 julgado pelo arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. **NA CLASSE "K"– DIVERSOS** - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, **Luciano Andrade Farias**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**,

Processo TC nº 03568/06 com ausência do notificado, voto vencido do Relator, julgado pela regularidade com ressalvas, multa no valor de R\$ 2.000,00, prazo para recolhimento e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 22 processos a serem distribuídos.

Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES

MELO, Secretária da 1ª Câmara.

MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 30 DE MARÇO DE 2017.

Assinado 26 de Abril de 2017 às 09:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2017 às 09:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIO

Assinado 12 de Abril de 2017 às 09:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Abril de 2017 às 14:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Abril de 2017 às 08:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 12 de Abril de 2017 às 12:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO